



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Maio de 2008



Série

Número 101

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 57/2008

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

DIRECÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Aviso

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptados, respectivamente, à R.A.M. pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/2004/M, de 22 de Abril e 27/2006/M, de 14 de Julho, e por despacho do Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos de 31 de Janeiro de 2008, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço para os lugares de Directora de Serviço do Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo Juvenil e de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cargos estes previstos na orgânica da Direcção Regional de Juventude, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 19 de Maio de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE JUVENTUDE, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Aviso

No âmbito da delegação de competências resultante da alínea b) do n.º 1 do Despacho publicado no JORAM, II série, n.º 139, de 31/07/2007, e por despacho do Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos exarado em 5 de Maio de 2008, foram nomeados provisoriamente, nas categorias de Auxiliar de Limpeza e de Guarda-Nocturno, da carreira de pessoal auxiliar, para os quadros de pessoal dos Centros de Juventude da Quinta da Ribeira e do Porto Santo, Ivone Maria Patrício Abreu Guerreiro e João Domingos Abreu, respectivamente, cujos efeitos se produzem à data do termo de aceitação.

Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 21 de Maio de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE JUVENTUDE, Jorge Maria Abreu de Carvalho.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2008/05/06, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.13 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04/2005, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 04/05/2005, foi autorizado o regresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração, da Auxiliar de Acção Educativa Nível I MARIATERESA VIEIRA FERNANDES, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Visconde Caçongo, ficando posicionada no 2.º Escalão, Índice 151, produzindo efeitos a 21/05/2008.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 26 de Maio de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 57/2008**

O Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, e respectivas alterações, estabelece as condições relativas ao modo de produção biológica de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.

A Portaria n.º 30/2002, de 18 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 19-A/2003, de 14 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/M), determina, no n.º 1 do seu art.º 8.º, como uma das condições para o acesso pelos agricultores ao regime de ajudas, que tenham frequentado ou se comprometam a frequentar, uma acção de formação em Agricultura Biológica, a partir da qual seja reconhecida capacidade para o exercício de uma actividade produtiva segundo o modo de produção biológico.

Tornando-se, assim, necessário estabelecer as normas com vista à futura homologação da referida acção de formação,

Determino o seguinte:

1 - É aprovado o conteúdo programático do curso de formação Agricultura Biológica Geral, o qual consta do anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

2 - O curso deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento constante da parte II do documento referido no número anterior.

3 - Com vista à sua homologação, o curso deve ser submetido à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na parte III do documento referido no n.º 1.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 12 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ANEXO

PARTE I

Conteúdo temático

Programa do curso de formação

Objectivo Geral - Qualificar os agricultores para produzirem segundo o modo de produção biológico (Reg. (CEE) n.º 2092/91 e respectivas actualizações).

Objectivo Específico - (Competências dos formandos à saída da formação)

No final da acção, os formandos deverão ser capazes de:

- Interpretar análises de solo e calcular as quantidades por ha de composto ou outros fertilizantes comerciais a aplicar;
- Referir as práticas fundamentais da fertilização no modo de produção biológico, bem como enumerar os recursos complementares e planear a sua aplicação;
- Controlar um processo de compostagem;
- Reconhecer a necessidade de utilização de um composto e determinar as condições da sua aplicação;
- Referir alguns processos para minimizar a erosão;
- Seleccionar a maquinaria de trabalho de solo, de acordo com as práticas aconselhadas no modo de produção biológico;
- Reconhecer os principais recursos utilizáveis na protecção das culturas segundo o modo de produção biológico;
- Identificar os artrópodes auxiliares mais frequentes (mínimo: ao nível da ordem) e determinar as medidas a tomar para a sua protecção;

i) Identificar os auxiliares vertebrados e artrópodes mais frequentes e indicar as infra-estruturas que contribuem para a sua actuação;

j) Identificar os estragos e sintomas mais frequentes nas culturas e relacionar com os respectivos agentes causadores (pragas e doenças);

k) Calcular as concentrações e doses de produto fitofarmacêutico a aplicar;

l) Utilizar correctamente o material de aplicação segundo a boa prática fitossanitária e protecção do aplicador;

m) Distinguir infestantes anuais e vivazes;

n) Identificar as principais alterações das explorações agro-pecuárias na conversão ao modo de produção biológico;

o) Reconhecer as raças ou as estirpes a converter ou a introduzir na exploração, determinar o respectivo encabeçamento e efectuar a substituição.

Metodologia (método e técnicas utilizadas) - Activa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração e trabalho prático individual e de grupo. Execução de um plano de conversão de uma exploração tipo.

Duração - 68 h

Horário - Laboral ou pós-laboral.

Participantes (condições requeridas):

Número: 12 a 20;

Habilitação académica: Escolaridade mínima obrigatória.

Outras situações serão analisadas casuisticamente;

Situação profissional: Agricultores não empresário, agricultor empresário, mão-de-obra agrícola familiar e trabalhadores agrícolas e rurais;

Outras condições: Exercer ou vir a exercer a sua actividade produtiva segundo o modo de produção biológico.

Conteúdo temático

Módulo I - Preparação do grupo para a formação

Unidades:

1. Apresentação do pessoal;
 2. Apresentação do programa do curso;
 3. Levantamento de expectativas dos participantes.
- Carga Horária - 3 CT(h) 0 PS (h) 3 total (h).

Módulo II - Introdução à Agricultura Biológica (AB)

Unidades:

Enquadramento de AB:

1. Conceito de AB e objectivos;
2. Breve historial da AB;
3. O agricultor e a conservação da natureza;
4. Produção agrícola, qualidade e segurança alimentar;
5. Regulamentação, controlo e certificação;
6. Princípios de produção biológica nas explorações;
7. AB em Portugal - situação actual.

Carga Horária - 3 CT (h) 0 PS (h) 3 total (h).

Módulo III - Fertilidade e fertilização do solo

Unidades:

1. Fertilidade do solo e nutrição vegetal em AB
 - 1.1. A importância da matéria orgânica;
 - 1.2. Actividade biológica do solo;
 - 1.3. Dinâmica dos nutrientes no solo e a sua absorção pelas plantas;

- 1.4. Processos de avaliação do estado de fertilidade do solo;
- 1.5. A erosão do solo e as medidas para o seu controlo.

Carga Horária - 1,5 CT (h) 1,5 PS (h) 3 total (h).

2. Fertilização do solo - práticas base

- 2.1. Adições orgânicas - condições de sucesso;
- 2.2. Sideração ou adubos verdes;
- 2.3. Compostagem - prática de campo;
- 2.4. Restituições orgânicas das culturas e reciclagem de nutrientes;

2.5. Cobertura do solo.

Carga Horária - 4 CT (h) 4 PS (h) 8 total (h).

3. Colheita de amostras de terra, folhas e água.

Carga Horária - 1 CT (h) 1 PS (h) 2 total (h).

4. Fertilização do solo - fertilizantes

- 4.1. Fertilizantes autorizados em AB;
 - 4.2. Composição dos adubos e rapidez da mineralização;
 - 4.3. Os excessos de nitratos no solo e nos alimentos;
 - 4.4. Plano de fertilização - exemplos.
- Carga Horária - 2 CT(h) 1 PS (h) 3 total (h).

Módulo IV - Protecção das plantas

Unidades:

1. Protecção fitossanitária em AB

1.1. Princípios gerais e a importância da prevenção

1.1.1. Rotações de culturas;

1.1.2. Critérios para planificação da rotação - exemplos de rotações;

1.1.3. Consociações de culturas;

1.2. Selecção dos meios de protecção (luta genética, luta cultural, luta biológica, luta biotécnica, luta química e outros);

1.3. Fauna auxiliar

1.3.1. Características identificativas das ordens dos artrópodes auxiliares de maior frequência;

1.3.2. Métodos de quantificação;

1.3.3. Auxiliares vertebrados;

1.3.4. Exercício de identificação de artrópodes auxiliares;

1.3.5. Formas de preservação da fauna auxiliar;

1.4. Plantas ou extractos com propriedades pesticidas ou repelentes;

1.5. Produtos fitofarmacêuticos (PF) autorizados;

1.6. Finalidade, eficácia e efeitos secundários dos PF.

Carga Horária - 4 CT (h) 2 PS (h) 6 total (h).

2. Aplicação dos Produtos Fitofarmacêuticos

2.1. Escolha do material de aplicação;

2.2. Calibração dos pulverizadores;

2.3. Cálculos das quantidades de PF;

2.4. Aplicações de PF em ambiente controlado;

2.5. Factores de eficácia/economia de um tratamento;

2.6. Boa prática fitossanitária na aplicação de PF;

2.7. Equipamentos de protecção do aplicador

2.8. Exercício de cálculos sobre quantidades produtos a aplicar;

2.9. Realização de simulação de aplicação.

Carga Horária - 0 CT(h) 3 PS (h) 3 total (h).

3. Gestão das adventícias (infestantes)

3.1. Medidas de controlo - princípios gerais;

3.2. Medidas culturais preventivas;

3.3. Métodos preventivos específicos - cobertura do solo, falsa sementeira e outros;

3.4. Métodos curativos - monda mecânica, monda térmica e outros.

Carga Horária - 0 CT (h) 2 PS (h) 2 total (h).

Módulo V - Modo de produção biológico de produtos agrícolas de origem vegetal

Unidades:

1. Culturas: Horticultura, Vinha, Banana, Anona e outras subtropicais, Pomóideas

Carga Horária - 7 CT(h) 7 PS (h) 14 total (h).

Módulo VI - Modo de produção biológico de produtos agrícolas de origem animal

Unidades:

1. Princípios gerais: ligação à terra, alimentação, etc.;

2. Bovinos, ovinos, caprinos e suínos

2.1. Origem e conversão;

2.2. Alimentação, alojamento e transporte;

2.3. Tratamentos veterinários;

2.4. Práticas de produção;

2.5. Estrumes - uso e armazenagem;

3. Aves de capoeira

3.1. Origem e conversão;

3.2. Alimentação, alojamento e transporte;

3.3. Tratamentos veterinários;

- 3.4. Práticas de produção;
 - 3.5. Estrumes - uso e armazenagem;
 - 4. Apicultura
 - 4.1. Origem e conversão de abelhas e apiários;
 - 4.2. Localização de apiários;
 - 4.3. Tratamentos veterinários;
 - 4.4. Práticas de produção;
 - 5. Produtos e matérias-primas utilizáveis
- Carga Horária - 4 CT (h) 10 PS (h) 14 total (h).

Módulo VII - Acondicionamento e distribuição

Unidades:

- 1. Transporte e armazenamento;
 - 2. Transformação e acondicionamento;
 - 3. Rotulagem dos produtos da AB;
 - 4. Comercialização.
- Carga Horária - 2 CT (h) 0 PS (h) 2 total (h).

Módulo VIII - Controlo e certificação

Unidades:

- 1. Controlo do modo de produção biológico
 - 1.1. Controlo do MPB;
 - 1.2. Registos a manter pelos operadores;
 - 1.3. Documentos relativos ao MPB;
 - 1.4. Certificação dos produtos de AB.
- Carga Horária - 2 CT (h) 0 PS (h) 2 total (h).

Módulo IX - Conversão para AB

Unidades:

- 1. Avaliação do estado actual da exploração
 - 1.1. Factores favoráveis e desfavoráveis;
 - 1.2. Contaminações do exterior;
 - 2. Plano de conversão.
- Carga Horária - 1,5 CT(h) 0,5 PS (h) 2 total (h).

Módulo X - Conclusão

Unidades:

- 1. Avaliação de reacção;
 - 2. Encerramento do curso.
- Carga Horária - 1 CT (h) 0 PS (h) 1 total (h).

Esquema de Avaliação

- 1. Tipos de avaliação
 - 1.1. De reacção (final)
 - 1.2. De conhecimentos - formativa e sumativa (módulo e final)
 - 2. Instrumentos de avaliação de conhecimentos
 - 2.1. Trabalhos individuais
 - 2.2. Trabalhos em Grupo
 - 3. Critérios de avaliação
- São considerados aptos os formandos que satisfaçam as condições:
- a) Mínimo de 75% de assiduidade (30 horas)
 - b) Apreciação positiva (suficiente, bom ou muito bom) na avaliação final da execução prática de agricultura em Modo de Produção Biológico.

PARTE II Regulamento

1. Requisitos das entidades formadoras:

Entidades públicas e privadas, acreditadas pela Direcção Regional de Formação Profissional ou pela Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, independentemente da formação ter ou não apoios financeiros públicos.

2. Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores, devidamente comprovados:

- a) Habilitações académicas - licenciatura ou bacharelato no âmbito agrícola ou florestal.
- b) Habilitações profissionais:
 - i) Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar ou
 - ii) Experiência profissional mínima de três anos na área específica a ministrar.

c) Habilitações pedagógicas - comprovadas com a apresentação do certificado de aptidão profissional de formador.

3. Número de formandos a frequentar por curso - 12 a 20 participantes.

4. Número de formadores por sessão prática - Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

5. Infra-estruturas físicas:

Centros de formação, centros de experimentação ou instalações que disponham de:

a) Uma sala de formação com condições apropriadas de espaço, iluminação, ventilação, temperatura e acústica;

b) Instalações sanitárias adequadas

6. Equipamento didáctico-pedagógico - O equipamento didáctico-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

a) Sessões teóricas

- Quadro (de giz, porcelana ou papel);

- Suporte de projecção e projector;

- Ecrã;

- Televisão;

- Vídeo;

- Projector de vídeo equipado para ligação ao computador (tendo este instalado programas adequados à realização de apresentações);

- Retroprojector e projector de diapositivos;

- Transparências e marcadores adequados;

- Computador;

- Impressora.

b) Sessões práticas

- Máquina fotográfica;

- Kit de primeiros socorros.

PARTE III

Procedimentos para efeitos de homologação

1. Entidade homologadora

A Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2. Instrução do pedido de homologação

A entidade requerente deve apresentar à entidade homologadora, no prazo máximo de três meses e mínimo de quinze dias antes do início da acção de formação, um processo instruído com os seguintes documentos:

a) Programa do curso, o qual deve conter os objectivos, duração, conteúdo temático, relação teórico-prática, esquema de avaliação e indicação dos formadores por módulo ou unidade;

b) Currículos dos formadores e comprovativos da formação pedagógica e profissional no respeitante às áreas em que irão desenvolver a formação, bem como da experiência profissional;

c) Elementos de caracterização dos requisitos dos formandos;

d) Calendarização - plano semanal;

e) Caracterização das infra-estruturas físicas;

f) Listagem do equipamento didáctico-pedagógico.

3. Análise do pedido de homologação

Após a recepção dos documentos anteriormente referidos, a entidade homologadora, no prazo máximo de 08 dias úteis, emite o seu parecer. Caso o parecer seja favorável, será remetido à entidade formadora que, após a recepção, poderá dar início à acção; caso o processo não se encontre devidamente instruído ou não estejam observados todos os requisitos, a entidade homologadora deverá indicar no prazo máximo de 08 dias úteis as correcções a introduzir. A entidade formadora dispõe de 08 dias úteis para suprir as deficiências. O processo será retomado, tendo a entidade homologadora 05 dias úteis para reanálise e emissão do parecer.

4. Alterações ao processo de homologação

Qualquer alteração a introduzir ao processo após emissão do parecer favorável deverá ser presente à entidade homologadora para apreciação.

5. Obrigações da entidade formadora

A entidade formadora obriga-se a:

a) Informar por escrito a entidade homologadora da data de início da acção de formação;

b) Enviar à entidade homologadora as fichas de inscrição dos formandos, com a antecedência mínima de 05 dias úteis antes do início da acção.

6. Acompanhamento técnico-pedagógico

A entidade homologadora, sempre que julgar necessário, efectuará visitas de acompanhamento para verificar o cumprimento das condições de execução da acção de formação aprovada.

7. Emissão e validação de certificados

7.1. No prazo de 30 dias após a conclusão da acção, a entidade formadora deve emitir um certificado de formação aos participantes que obtiverem aproveitamento, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade que emite;
- b) Identificação do titular (nome completo e número de bilhete de identidade);
- c) Identificação do curso;
- d) Planos curriculares e respectivas cargas horárias;

e) Duração, em horas, do curso de formação e as datas de início e de conclusão;

f) Resultados da avaliação.

7.2. Os certificados devem ser remetidos à entidade homologadora acompanhados de:

a) Sumário dos conteúdos temáticos leccionados na formação teórica e na formação prática;

b) Folhas de presenças de formandos e formadores;

c) Relatório de execução da acção.

7.3. A entidade homologadora dispõe de um prazo de 20 dias úteis para análise e homologação dos certificados. Caso falem elementos, serão solicitados à entidade formadora que terá que os enviar à entidade homologadora no prazo de 08 dias, dispondo esta de mais 10 dias úteis para reanálise, homologação e envio à entidade formadora que os entregará, de imediato, aos formandos.

7.4. Aos participantes que tenham frequentado, com aproveitamento, uma acção de formação homologada nos termos do presente diploma será reconhecida capacidade para a prática de agricultura em Modo de Produção Biológico.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)